

LEI Nº 949, DE 07 DE JULHO DE 2006.

*Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com a associação Habitacional Missões, visando promover a construção, reforma, ampliação ou conclusão de casas no município de Coronel Barros, através do Programa Crédito Solidário.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação Habitacional Missões, como Agente Fomentador, visando a participação das famílias do município de Coronel Barros no Programa Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal, para construção, reforma, ampliação ou conclusão de casas.

Parágrafo Único – Uma cópia do convênio será parte integrante da presente Lei.

Art.2º O presente convênio terá vigência de um ano podendo ser prorrogado pelo mesmo período se houver interesse das partes.

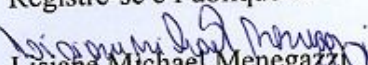
Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 07 de julho de 2006.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Lisiane Michael Menegazzi  
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

07 de julho de 06





*Convênio que entre si celebram o Município de Coronel Barros e a Associação Habitacional Missões, visando promover a construção, reforma, ampliação ou conclusão de casas no município de Coronel Barros, através do Programa Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal.*

O Município de Coronel Barros com sede na Travessa 20 de Março, nº001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominado CONVENENTE e a Associação Habitacional Missões, inscrita no CNPJ nº06.291.500/0001-06, com sede a Avenida Ipiranga, nº597, Centro, na cidade de Santo Ângelo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr Adelmo Correa Fonseca, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº8003905232, CPF nº358.161.550-91, residente e domiciliado na rua Jacinto Lutz, nº1466, bairro Dido, na cidade de Santo Ângelo, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo atender a necessidade de moradia da população de baixa renda através da construção, reforma, ampliação ou conclusão de casas no município de Coronel Barros/RS, através do Programa Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição, em que o CONVENENTE participará como Agente Fomentador, e que juntamente com a CONVENIADA, apoiará à participação das famílias no programa.

#### **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete ao CONVENENTE:

- a) efetuar a cedência de dois técnicos, sendo um Engenheiro e uma Assistente Social para o acompanhamento técnico das ações do Programa Crédito Solidário, visando contribuir para a sustentabilidade do Programa, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho à conveniada;
- b) exigir que a implementação do objeto deste Convênio guarde conformidade com as exigências descritas no plano de trabalho;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

- 2 -  
"Somar para Desenvolver"



d) aprovar o plano de trabalho, cronograma de execução físico-financeiro e prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

**II - Compete à CONVENIADA:**

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho descrito no Anexo I, observando os critérios de qualidade técnica, e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) assinar convênio com a Caixa Econômica Federal, para a liberação de recursos do Programa Crédito Solidário, aos munícipes de Coronel Barros interessados em realizar a construção de reforma de casas no Município de Coronel Barros;

c) viabilizar a construção ou reforma de casas à todos os moradores do Município de Coronel Barros que ingressarem no programa de construção ou reforma de casas através do Programa Crédito Solidário da Caixa Econômica Federal, por intermédio da Conveniada;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

e) prestar contas das atividades prestadas pelos técnicos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, exceto dos profissionais cedidos pelo município, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) remeter ao município de Coronel Barros documento da Caixa Econômica Federal informando sobre o cumprimento do convênio para parte da conveniada.

i) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

j) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONVENENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

**Cláusula Terceira - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Mensalmente, a conveniada prestará contas das ações desenvolvidas para fins de verificar se o andamento das ações estão de acordo ao Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação das ações previstas no Plano de Trabalho deste Convênio, acarretará a suspensão cedência dos profissionais técnicos, até o cumprimento da referida obrigação.

*"Somar para<sup>3</sup> Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



#### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 1 (um) ano, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor, sendo observado:

a - o prazo previsto para execução das metas determinadas ao objeto do convênio e detalhadas no plano de trabalho, será até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado este período por mais 1 (um) ano em caso de comprovação de impossibilidade de cumprimento das etapas de construção, e reforma, causadas em virtude de intempéries.

b - acrescidos ao prazo de execução, expresso na alínea "a", 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final.

#### **Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Os Partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido, em comum acordo entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

a) falta de apresentação pela CONVENIADA, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

b) utilização, pela CONVENIADA, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

c) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

#### **Cláusula Sexta - DOS BENS**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA, durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, os bens patrimoniais acima referidos serão repassados aos moradores do município que integram o Programa.



#### **Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONVENIENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

#### **Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO**

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONVENIENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **Cláusula Nona - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado o Secretário de Saúde e Assistência Social como representante da CONVENIENTE, e o Presidente da Associação Habitacional Missões, como representante do CONVENIADA, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Coronel Barros,.....de ..... de 2006

  
Prefeito Municipal

Presidente da Assoc. Hab. Missões

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**PLANO DE TRABALHO** FOLHA 1/3

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE					CGC	
ENDEREÇO						
CIDADE			UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF		TELEFONE PARA CONTATO	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		FUNÇÃO		MATRICULA
ENDEREÇO					CEP	

**2- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			

**PLANO DE TRABALHO** FOLHA 2/3

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				
PLANO DE TRABALHO				

FOLHA 3/3

*"Somar para Desenvolver"*



**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
CONVENENTE**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

**CONVENIADO**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

**6 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de....., para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

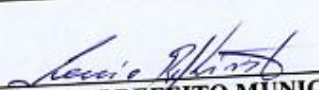
Pede Deferimento

Local e Data

**7 - APROVAÇÃO PELO CONVENENTE**

Aprovado

Local e Data

  
PREFEITO MUNICIPAL